



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.768

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integrarem a Comissão Permanente de Licitações, ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados serão os seguintes:

I – Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

§ 2º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio do Pregão ou for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 3º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de Revisão Geral dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, conforme orienta o art. 9º, inciso XVI c/c o Art. 69, inciso I, item 2, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por ocasião da designação do servidor às respectivas unidades de competência administrativas, nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 3º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de março de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 33/2016  
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei nº. 5.768

FOI PUBLICADA(O) em 02/04/16

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)